

**Nº26 - Reunião Extraordinária  
da Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 30 de novembro  
de 2020. -----**

Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Chaves, foi realizada por videoconferência, a Reunião extraordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a convocatória previamente elaborada e datada de vinte e cinco de novembro de dois mil e vinte. -----

-----  
**A presente reunião de Câmara, foi realizada com recurso à videoconferência, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterado pela Lei n.º 28/2020, de 28 de julho. -----**  
-----

**1. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS. BAIRRO DA VÁRZEA. INFORMAÇÃO Nº 103 SHSDPC/ANO 2020. -----**

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL PAULA CABUGUEIRA DE 2020.10.24. -----**

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Ação Social Paula Chaves. -----

**DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES DATADO DE 24.11.2020. -----**

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. MODIFICAÇÕES AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS 2020 - 27ª A 32ª - REGRA DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTAL NAS MODIFICAÇÕES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 30º/DGF/2020. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento -----**

Considerando, o artº40º da Lei n.º 73/2013, de 3/set (RFALEI) 1, sob a epígrafe "Equilíbrio orçamental", prevê-se o seguinte: -----

1. Os orçamentos das entidades do setor local prevêem as receitas necessárias para cobrir todas as despesas. -----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a receita corrente bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos. -----

3. O resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte. -----

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, considera-se amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazos o montante corresponde à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independente do seu pagamento efetivo. -----

## II - Fundamentação -----

Considerando, que, independentemente da terminologia adotada nas normas citadas, o cumprimento da referida regra de equilíbrio orçamental deve ser garantido, relativamente a cada ano económico, nos momentos seguintes: -----

1 - No momento da elaboração do orçamento, em mapa (com um conteúdo que permita aferir a situação em termos da regra de equilíbrio - cfr. infra) a integrar o documento previsto no artigo 46.º, nº1, al. a), do RFALEI; -----

2 - Quando da elaboração de eventuais modificações, em mapa específico (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) que deve acompanhar e integrar a respetiva proposta apresentada, no caso, o Presidente da Câmara, com competências delegadas, para aprovação; ---

3 - Ao nível da execução orçamental, em mapa (com um conteúdo idêntico ao referido anteriormente) a incluir no relatório de gestão que integra os documentos de prestação de contas. -----

## III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto, a seguir se traduz em quadro de monitorização, do aludido art.º 40º, o cumprimento de tal regra à data atual. -----

### a) Aquando da Elaboração/aprovação orçamento inicial - 2020: -----

REGRAS ORÇAMENTAIS - ARTº 40		
	Valor	Validação
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2020	31.363.287,04 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas previstas para 2020	25.152.874,63 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	2.623.001,08 €	
Apuramento do saldo corrente		
(1) valor das receitas correntes brutas previstas para 2020	31.363.287,04 €	Situação de Cumprimento
(2) valor das despesas correntes brutas previstas para 2020	25.152.874,63 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	6.210.412,41 €	
Amortizações previstas (4)	2.465.046,57 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	3.745.365,84 €	
Total das receitas correntes totais (6)	31.363.287,04 €	Não aplicável (Situação de Cumprimento)
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	1.568.164,35 €	

## b) Em cada modificação orçamental/execução periódica:

20-11-2020		
REGRAS ORÇAMENTAIS		
REGRAS ORÇAMENTAIS - ARTº 40		
	Valor	Validação
Valor das receitas correntes brutas previstas para 2020 (1)	31.863.287,04 €	Situação de Cumprimento
Despesas correntes pagas (2)	19.050.019,45 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo	2.623.001,08 €	
Apuramento do saldo corrente		
Valor das receitas correntes brutas previstas para 2020 (1)	31.863.287,04 €	Situação de Cumprimento
Despesas correntes pagas (2)	19.050.019,45 €	
Saldo Corrente (3) = (1) - (2)	12.813.267,59 €	
Amortizações médias de empréstimos M/L prazo (4)	2.623.001,08 €	
Saldo Corrente deduzido pelas Amortizações (5) = (3) - (4)	10.190.266,51 €	
Total das receitas correntes totais (6)	31.863.287,04 €	Não aplicável (Situação de Cumprimento)
5% das receitas correntes totais (7) = (6) x 5%	1.593.164,35 €	

Chaves, 23 de novembro de 2020 -----  
A Chefe de Divisão, -----  
(Márcia Santos, Dra.) -----  
Anexo: Mapas das Modificações aos Documentos Previsionais 2020 - 27ª  
a 32ª -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 24/11/2020** -----

Visto. À reunião do Executivo Municipal para conhecimento. -----

**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

**3. APROVAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES PREVISIONAIS 2021, ENQUADRADAS NUM PLANO ORÇAMENTAL PLURIANUAL (2021-2025). APROVAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL, AO ABRIGO DA LEI Nº 12-A/2008, DE 27 DE FEVEREIRO, ALTERADA PELA LEI Nº 35/2014, DE 20 DE JUNHO. APROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO À NORMA DE CONTROLO INTERNO. PROPOSTA Nº 71/GAP/2020.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Exposição de Motivos** -----

1. Considerando que a conjugação da Lei que define o quadro de competências dos órgãos autárquicos - Lei nº 75/2013, 12 de setembro, na sua atual redação e de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº192/2015, que instituiu o Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (SNC-AP), designadamente a NCP 26 e parágrafo 17 da NCP1, e ainda no cumprimento do POCAL, na parte não revogada (pontos 2.9,3.3 e 8.3.1) e do nº 1, do art.º 46º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação (RFALEI), ficam os Municípios obrigados, anualmente, à elaboração, aprovação e execução de demonstrações previsionais, a saber: -----

1.1 - Demonstrações Previsionais previstas na NCP 26, do SNC-AP e nº 1, do art.º 46º, do RFALEI: -----

- 1.1.1 - Orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual; -
- 1.1.2 - Plano Plurianual de Investimentos (PPI). -----
- 1.1.3 - Atividades Mais Relevantes (AMR´s) -----
- 1.2 - Demonstrações Financeiras Previsionais, previstas no parágrafo 17, da NCP1, do SNC-AP: -----
- 1.2.1 - Balanço previsional; -----
- 1.2.2 - Demonstração dos resultados previsional, por natureza; -----
- 1.2.3 - Demonstração dos fluxos de caixa previsional. -----
- 2.** Considerando que, a execução dos documentos previsionais mencionados, devem levar em linha de conta os princípios de utilização racional das dotações aprovadas e da gestão eficiente da tesouraria, garantindo que as despesas a realizar se justificam quanto à sua economia, eficiência e eficácia; -----
- 3.** Considerando que, as demonstrações previsionais são o reflexo financeiro das políticas públicas que o Município se propõe aplicar, traduzindo de que forma e em que montante se prevê arrecadar recursos e os fins previstos para a sua utilização. -----
- 4.** Considerando que, a elaboração dos documentos previsionais deve obedecer aos princípios e regras da NCP 26, bem como às regras orçamentais inscritas nos artigos 40.º a 47.º do RFALEI, incluindo, nos termos do número do artigo 46º do RFALEI, os seguintes elementos:
- a) Relatório que contenha a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes; -----
- b) Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia local, que inclui, no caso dos municípios de forma autónoma, as correspondentes verbas dos serviços municipalizados, quando aplicável; -----
- c) Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica a que acresce, de forma autónoma, o dos serviços municipalizados, quando aplicável; -----
- d) Articulado que contenha às medidas para orientar a execução orçamental; -----
- e) A proposta das grandes opções do plano, compostas pelas Atividades Mais Relevantes (AMR´s) e Plano Plurianual Investimentos, com nota explicativa que a fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos da política orçamental e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão. -----
- 5.** O Orçamento Municipal inclui ainda, para além dos mencionados em legislação especial, os seguintes anexos: -----
- a) Orçamentos dos órgãos e serviços do Município com autonomia financeira; -----
- b) Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o art.º 75.º do RFALEI, na sua atual redação;
- c) Mapa das entidades participadas pelo Município, identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e o valor correspondente. -----
- 6.** Considerando que, na elaboração dos documentos ora em análise, devem ser seguidos os princípios orçamentais: anualidade, da unidade, da universalidade, da especificação, do equilíbrio, da não consignação, da não compensação, da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira, da transparência, da solidariedade nacional recíproca, da equidade intergeracional, da coordenação entre as finanças locais e finanças do estado e da tutela inspetiva; -----

7. Considerando que, nos termos do artº45º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, **até 30 de novembro de cada ano**, a proposta de Orçamento Municipal, para o ano económico seguinte; -----

8. Considerando que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea c) do número 1 do artigo 33º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, deve o Executivo Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, as Opções do Plano e a Proposta de Orçamento; -----

9. Considerando que, o Município de Chaves, deve prever, anualmente, o Mapa de Pessoal, tendo o mesmo em conta as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver, durante a sua execução, conforme o estipulado no nº 1, do artº29, da Lei 35/2014, de 20 de junho; -----

10. O Mapa de Pessoal do Município de Chaves menciona o número de postos de trabalho de que o mesmo carece, para o desenvolvimento das respetivas atividades, bem como, a descrição de todas as funções, de acordo com o descrito no "Regulamento de Descrição de Funções, Atribuições e Competências", documento que se anexa à presente proposta, para todos os efeitos legais; -----

11. Assim, aquando da elaboração do Orçamento para o ano de **2021** e nos termos do nº 4, do artigo 29 da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, o mapa de pessoal é aprovado pelas entidades competentes em simultâneo à aprovação da proposta de orçamento. -----

12. Considerando que nos termos do ponto 2.9 do POCAL (parte não revogada pelo SNC-AP), "*O sistema de controlo interno a adotar pelas autarquias locais engloba, designadamente, o plano de organização, políticas, métodos e procedimentos de controlo, bem como todos os outros métodos e procedimentos definidos pelos responsáveis autárquicos que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada e eficiente, incluindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro, a exatidão e a integridade dos registos contabilísticos e a preparação oportuna de informação financeira fiável.*"; -----

13. Considerando que A NCI do Município de Chaves vigente, aprovada pelo órgão executivo em 17/12/2012, encontra-se desatualizada face às constantes alterações legislativas em matérias de gestão de atribuições e competências, à utilização de outputs dos sistemas de informação e às alterações ocorridas na estrutura orgânica dos Serviços Municipais e bem assim face à implementação do novo referencial contabilístico aplicado às Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 195/2015, de 11 de setembro, que instituiu o Sistema de Normalização Contabilística para Administrações Públicas (SNC-AP); -----

14. Considerando que, cabe à Câmara Municipal, no âmbito das suas competências materiais, previstas na alínea i), do nº 1, do art.º 33º, "*Elaborar e aprovar a **norma de controlo interno**, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas, a submeter à apreciação e votação da assembleia municipal*". -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----  
Assim, pelas razões anteriormente enunciadas, proponho, ao **executivo camarário**, que adote deliberação no sentido de: -----

1 - Aprovar os documentos previsionais para o exercício económico de 2021, ora, propostos, os quais incluem, nos termos do disposto na NCP26 e parágrafo 17 da NCP1, do SNC-AP, nos termos do POCAL (na parte

não revogada) e no n.º 1 do art.º 46.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os seguintes documentos: -----

- a) Demonstrações previsionais: -----
- ✓ Orçamento enquadrado num Plano Orçamental Plurianual; -----
  - ✓ Grandes Opções do Plano (GOP), as quais incluem: -----
  - ❖ Plano Plurianual de Investimentos (PPI); -----
  - ❖ Atividades mais relevantes (AMR). -----
- b) Demonstrações financeiras previsionais: -----
- ✓ Balanço Previsional; -----
  - ✓ Demonstração dos Resultados Previsional, por natureza; -----
  - ✓ Demonstração dos Fluxos de Caixa Previsional. -----
- c) Outros documentos: -----
- ✓ Relatório com a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes; -----
  - ✓ Mapa resumo das receitas e despesas da Autarquia Local, que inclui, no caso dos municípios, de forma autónoma, as correspondentes verbas dos serviços municipalizados, quando aplicável; -----
  - ✓ Mapa das receitas e despesas, desagregado, segundo a classificação económica, a que acresce, de forma autónoma, os serviços municipalizados, quando aplicável; -----
  - ✓ Mapa QPM - QPPO (Quadro Plurianual De Programação Orçamental) previsto nos Artigos 9-A.º, 44.º e 47.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, no qual se definem os limites para a despesa do município, bem como para as projeções da receita, numa base móvel que abranja os quatro exercícios seguintes, sendo que, os limites **são vinculativos para o ano do exercício económico do orçamento e indicativos para os restantes**. O QPPO é atualizado anualmente, para os quatro anos seguintes, no orçamento municipal. -----
  - ✓ Articulado com as medidas para orientar a execução orçamental;
  - ✓ Orçamentos dos órgãos e serviços do município com autonomia financeira; -----
  - ✓ Orçamentos, quando aplicável, de outras entidades participadas em relação às quais se verifique o controlo ou presunção do controlo pelo município, de acordo com o art.º 75 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação;<sup>1</sup> -----
  - ✓ Mapa das entidades participadas pelo município identificadas pelo respetivo número de identificação fiscal, incluindo a respetiva percentagem de participação e verba correspondente. -----
- 2 - Aprovar a versão preliminar do Mapa de Pessoal, nos termos e para os efeitos previstos no disposto no n.º 4 do art.º 29.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o qual acompanha a proposta de orçamento, ora, em apreciação, contendo toda a informação, legalmente, exigível, por força do disposto no art.º 28 do mesmo diploma legal, bem como as respetivas remissões para o Regulamento Interno do Município, contendo a "Descrição de Funções, Atribuições e Competências" aprovado pelo órgão competente; -----
- 3 - Aprovar a atualização produzida à Norma de Controlo Interno, tendo em vista o necessário ajustamento dos preceitos e regras à

---

<sup>1</sup> **Nota Explicativa:** Nos termos do disposto no art.º 75 da Lei 73/2013, de 3 de setembro, foram solicitados os respetivos orçamentos para 2021, às entidades participadas em relação às quais se verifica o controlo ou presunção do controlo pelo município. -----

legislação atual, tornando-se necessário salvaguardar as alterações suscitadas pela entrada em SNC-AP; -----

4 - Em caso afirmativo remeter, para a Assembleia Municipal, ate ao próximo dia **30 de novembro**, todos os documentos supra identificados, os quais constituem a proposta de Demonstrações Previsionais, para o ano económico de **2021**, documentos cujo teor aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que se anexam à presente proposta; -----

5 - Por último, tais documentos, depois de sancionados, previamente, pelo Órgão Executivo Municipal, deverão, sob a forma de proposta, **serem analisados, discutidos e votados em sede da última sessão ordinária da Assembleia Municipal**, a ter lugar durante o mês de dezembro do corrente ano, de acordo com o calendário, legalmente, fixado, sobre a matéria. -----

Chaves, 23 de novembro de 2020 -----  
 O Presidente da Câmara, -----  
 (Nuno Vaz) -----

**Em Anexo:** -----  
 Demonstrações Previsionais 2021; -----  
 Norma de Controlo Interno; -----  
 Plano de Prevenção de Riscos de gestão, incluindo os de corrupção e infrações conexas; -----  
 Mapa de Pessoal; -----  
 Regulamento Interno "Descrição de Funções, Atribuições e Competências". -----

O Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, quanto a este assunto da ordem do dia, tomou a palavra para fazer a apresentação sumária dos Documentos Previsionais para o ano de 2021(Orçamentos da receita e da despesa, Grandes Opções do Plano e Plano Plurianual de Investimento), e, nesse âmbito, fez um conjunto de apreciações, que se transcrevem, na íntegra, de seguida: -----

"O ano que finda e aquele que agora perspetivamos, aliás como muito provavelmente os seguintes, têm por denominador comum a incerteza e a imprevisibilidade, porquanto não é ainda possível prever se e quando a pandemia da Covid-19 será erradicada e avaliar com exatidão a extensão e severidade dos efeitos económicos e sociais provocados pela mesma. -----

Na verdade, a pandemia que vivemos provocou forte contração da economia nas diferentes escalas, global, europeia e nacional, que tem sido combatida com recurso a política orçamental expansionista, ou seja, com robustos pacotes de estímulo à economia. -----

Ao nível do município, ainda que não existam tais mecanismos de política económica e financeira, é também desejável que a estratégia esteja alinhada com a definida à escala europeia e nacional, concretizada em forte investimento municipal, aliada a alívio fiscal, que possa reanimar a economia regional e local e manter o nível de empregabilidade, apoiando em simultâneo as famílias mais vulneráveis. É neste contexto, cujas perspetivas económicas estão dependentes da evolução da pandemia, que o investimento público municipal deve ser incrementado e o estímulo ao consumo favorecido, em vista à almejada retoma, mas, sempre, em contexto de responsabilidade financeira intergeracional. -----

Os relevantíssimos investimentos públicos em execução, reforçados pelos previstos para 2021 e anos seguintes, permitirão reforçar o desenvolvimento económico, turístico e cultural deste concelho, bem como o seu papel central e mobilizador no Alto Tâmega. -----

O sucesso da orientação estratégica prosseguida nos último três anos impele-nos a prosseguir esse caminho, reforçando o investimento municipal nas áreas mais deficitárias, mas sobretudo naquelas que tenham maior potencial de criar emprego e gerar riqueza. -----  
Os investimentos a realizar continuarão a dar corpo à proposta de intervenção no concelho sufragada nas urnas há três anos, a qual assenta num conjunto de políticas, organizadas em oito eixos estruturantes, a saber: o emprego; o turismo e ambiente; a educação, cultura e desporto; a agricultura e floresta; centro histórico e comércio local; ação social; equipamentos e serviços municipais; saúde, mas também a inovação e o conhecimento. -----  
A opção pelos eixos de intervenção identificados continua a ser clara, devendo estes consolidar-se como os pilares da construção de uma estratégia que permita um futuro diferente, um futuro melhor, apoiado numa economia sustentável e humanizada. -----  
Foi desígnio dos flavienses que Chaves seja um concelho diferente, moderno e inovador. -----  
Sabemos que a economia contemporânea é marcada pela incerteza, evidenciado pela pandemia que vivemos, pelo que o caminho do endividamento municipal e da despesa sem sentido estratégico não dará bom frutos. É também ilusório pensar que se pode assegurar a prosperidade e o tal bem-estar dos flavienses sem gerar riqueza ou estimular um contexto de dinamização económica. -----  
Neste pressuposto, mostra-se acertado destinar meios do município que venham a propiciar condições para que todos os que queiram investir produzam riqueza, para, posteriormente, ser redistribuída. -----  
Estamos no caminho certo, estribado num novo modelo de desenvolvimento sustentável. -----  
Temos a perfeita consciência de que o exercício de 2021 continuará ainda muito condicionado pelos compromissos do passado, que a autarquia, enquanto pessoa de bem, deve cumprir, de forma escrupulosa, no respeito pela lei. -----  
A proposta de orçamento apresentada para 2021, respeita a assunção pela câmara municipal dos compromissos que já estavam assumidos, o que, pelas limitações orçamentais existentes e pela necessidade de não condicionar o acesso a fundos de financiamento externo, nos vários programas nacionais e europeus, limita fortemente a efetivação de um conjunto mais alargado de novas propostas e, mesmo assim, obrigará a obtenção de recursos financeiros externos, já contratualizados junto do BEI, em condições muito vantajosas, mas também junto da banca comercial. -----  
No próximo ano, o investimento municipal será muito expressivo, o que permitirá concretizar a estratégia supra enunciada, nas múltiplas dimensões em que se densifica, pois o orçamento previsional global é de € 53.370.273,26, sendo que a despesa de investimento, € 25.546.382,24 supera a despesa corrente, € 25.493.888,68, ainda que muita desta não possa deixar de ser qualificada como verdadeira despesa de reprodutiva e, portanto, de investimento. -----  
Nota de relevo, neste particular, é a crescente poupança corrente, ou seja, a diferença entre a receita corrente e a despesa corrente, que vem crescendo desde o início do mandato, e que se prevê que atinja, no ano de 2021, o expressivo valor de € 9.104.758,13, sinal inequívoco da boa gestão autárquica. -----  
No que concerne à dimensão orçamental, na componente da receita corrente, cuja rubrica mais relevante assenta nas transferências correntes, € 18.454 367,93, seguidamente os impostos diretos, com a dotação de € 6. 521.727,27, a venda de bens e serviços, com €



5.135.582,89, as taxas, multas e outras penalidades, com € 2.121.530,05, rendimentos de propriedade com € 1.810.513,21, outras receitas correntes, € 553.925,89 e, por último, os impostos indiretos, com € 100,00. -----

No que concerne ao Plano Plurianual de Investimentos, que compromete € 23.776.589,76, do total do orçamento previsional da despesa, a alocação, em função das funções do PPI, é a seguinte: -----

- Funções Gerais: € 2.071.562,90; -----
- Funções Sociais: € 10.349.297,89; -----
- Funções Económicas: € 11.005.928,97; -----
- Outras funções: € 349.800,00 euros. -----

As funções económicas (46,29%) e sociais (43,53%) representam, em conjunto, a componente mais expressiva do investimento municipal para o ano de 2021, pois representam 89,82% do total do PPI, e 40,01% do orçamento total. -----

Importa, neste contexto, destacar os projetos/ações mais relevantes, pela natureza ou expressão financeira do investimento, inseridos em cada das funções em que se estrutura o Plano Plurianual de Investimentos: -----

**I - Funções Gerais (€ 2.071.562,90)** -----

- Centro Ecuménico de Chaves - Casa Mortuária, com a dotação de € 200.000,00; -----
- Aquisição do imóvel e terreno da Cooperativa Agrícola de Chaves - Quinta do Pinheiro (Leasing), cujo pagamento se conclui em 2021, com a dotação de € 195.789,36; -----
- Aquisição e reparação de máquinas e viaturas, com a dotação de € 348.540,19; -----
- Aquisição, reparação e beneficiação de equipamentos, mobiliário e utensílios, com a dotação de € 151.000,00; -----
- Aquae Salutem, com a dotação, para o ano de 2021, de € 446.079,07;
- Centro Municipal de Proteção Civil de Chaves, com a dotação de € 266.163,64; -----

**II - Funções Sociais (€ 10.349.297,89)** -----

a) Educação (ensino não superior), com a dotação global de € 2.136.719,88, que se desagrega, no essencial, nos seguintes projetos:

- Requalificação da Escola EB 2,3 de Vidago, com a dotação de € 442.714,26; -----
- Escola Secundária Fernão Magalhães (apetrechamento), com a dotação de € 268.943,77; -----
- Escola Básica de Vila Verde da Raia (apetrechamento), com a dotação de € 100.000,00; -----
- Escola Secundária Dr. António Granjo (apetrechamento), com a dotação de € 150.000,00; -----
- Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro (apetrechamento), com a dotação de € 500.000,00; -----
- Escola Básica de Santa Cruz/Trindade (apetrechamento), com a dotação de € 218.291,53; -----
- Escola EB de Santo Amaro e JI do Cino-Chaves (apetrechamento), com a dotação de € 220.000,00. -----

b) Habitação Social, com a dotação global de € 2.452.022,09, que se desagrega, no essencial, nos seguintes projetos: -----

- Beneficiação do edificado do bairro social dos Fortes (reabilitação integral de 13 habitações da CMC), com a dotação de € 259.950,60; ---
- Beneficiação do edificado do bairro social de Casas dos Montes, com a dotação de € 1.900.534,08; -----
- Reabilitação do espaço público do bairro social de Casas dos Montes, com a dotação de € 121.529,41; -----

- c) Planeamento, com a dotação global de € 392.324,75; -----
- d) Infraestruturas de urbanização, com a dotação global de € 480.078,02; -----
- e) Reabilitação urbana, com a dotação global de € 223.197,54; -----
- f) Saneamento, com a dotação global de € 247.216,95; -----
- h) Abastecimento de água, com a dotação global de € 1.091.783,71; ---
- i) Património Cultural Edificado, com a dotação global de € 2.610.103,13, que se desagrega, no essencial, nos seguintes projetos:  
 - Reabilitação do Museu da Região Flaviense e do Castelo, com a dotação de € 444.368,94; -----  
 - Musealização das Termas Romanas, com a dotação de € 856.768,50; ---  
 - Reabilitação do edifício do Cineteatro de Chaves para instalação de Centro Multiusos, com a dotação de € 1.101.889,69; -----  
 - Conservação e restauro da capela de Santo António - Arcossó, com a dotação de € 54.926,00; -----  
 - Conservação e restauro da Igreja da Nossa Senhora da Azinheira - Outeiro Seco, com a dotação de € 130.000,00; -----
- j) Infraestruturas para práticas desportivas, com a dotação global de € 90.206,54; -----
- k) Infraestruturas de recreio e lazer, com a dotação global de € 429.754,74, que se desagrega, no essencial, nos seguintes projetos: -  
 - Requalificação da "Praia de Vidago", com a dotação de € 210.000,00;  
 - Jardim Público de Chaves, com a dotação de € 157.030,12. -----
- III - Funções Económicas (€ 11.005.928,97)** -----
- a) Iluminação pública, com a dotação global de € 106.385,96; -----
- b) Energia renovável, concretizada no projeto denominado por "Ampliação da rede urbana de calor da cidade de Chaves, com a dotação global de € 1.161.657,12; -----
- c) Eficiência energética, com a dotação global de € 2.353.457,54, que se densifica, no essencial, nos seguintes projetos: -----  
 - Edifício principal da Câmara Municipal, com a dotação de € 185.141,41; -----  
 - Edifício dos Paços dos Duques de Bragança, com a dotação de € 200.382,82; -----  
 - Eficiência energética do bairro dos Aregos, com a dotação de € 1.515.807,42; -----  
 - Biblioteca Municipal, com a dotação global de € 106.043,90; -----
- d) Atividade Industrial, com a dotação global de € 1.151.055,18, que se densifica, no essencial, nos seguintes projetos: -----
- d.1) Desenvolvimento industrial, concretizada no projeto "Terraplanagem do Campo Queimado", com a dotação de € 308.963,50; ---
- d.2) Desenvolvimento tecnológico, concretizado no projeto "Aquanatur Palace", com a dotação de € 792.091,68; -----
- e) Transportes e comunicações, com a dotação global de € 6.009.194,25, que se concretiza, no essencial, nos seguintes projetos: -----  
 - Pavimentação e beneficiação de arruamentos e estradas, com a dotação de € 600.000,00; -----  
 - Requalificação da EM 550 - Vidago a Arcossó, com a dotação de € 255.036,72; -----  
 - Ecovia do Tâmega, 3.ª fase - Vidago ao limite do concelho de Vila Pouca de Aguiar, com a dotação de € 428.541,82; -----  
 - Ecovia do Tâmega, 2.ª Fase - Chaves a Vidago, com a dotação de € 257.695,32; -----  
 - Requalificação Urbanística da rua do Ermida, em Vidago, com a dotação de € 151.777,90; -----  
 - Requalificação da Praceta da rua General Luís Pimentel Pinto, com a dotação de € 130.140,15; -----

- Requalificação da Praça do Arrabalde - Praça do Imperadores, com a dotação de € 50.000,00; -----
- Requalificação urbanística do KMO da EN2, com a dotação de € 106.000,00; -----
- Requalificação Urbanística da rua Direita, com a dotação de € 100.000,00; -----
- Cobertura da rua de Santo António, com a dotação de € 200.000,00; -
- Requalificação da rotunda do Raio X, com a dotação de € 58.300,00;
- Requalificação da rotunda do Casino, com a dotação de € 250.000,00;
- PAMUS I - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes - Zona Urbana Central, lotes 1, 2, 3, 9, 10, 11 e 13, com a dotação de € 299.850,98; -----
- PAMUS 2 - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes - Zona Urbana Nascente, lotes 1 e 5, com a dotação de € 1.086.997,95; -----
- PAMUS 3 - Requalificação de Corredores Urbanos Existentes - Zona Urbana Poente, lotes 4, 6, 8 e 12, com a dotação de € 727.014,00; ---
- PAMUS 9 - Requalificação da Avenida Pedro Álvares Cabral, com a dotação de € 216.610,90; -----
- PAMUS 10 - Requalificação da rua 1.º de Dezembro, com a dotação de € 132.141,88; -----
- PAMUS 2.3 - Requalificação Parcial da Avenida Heróis de Chaves, lote 7, com a dotação de € 486.933,42; -----
- Turismo valorização do espaço público, com a dotação global de € 145.020,48, que se desagrega em dois projetos, Caminho de Santiago, o da Via da Prata e o Caminho Interior. -----

Os inúmeros e significativos investimentos municipais apresentados, nos domínios das funções gerais, económicas e sociais, na requalificação urbana e ambiental, densificados em projetos e ações no reforço das infraestruturas e equipamentos de apoio às atividades económicas, na requalificação urbana e ambiental, na qualificação e apetrechamento de equipamentos escolares, na eficiência energética, no reforço da oferta cultural e no incremento da promoção turística, sem descurar o incremento da rede colaborativa de ensino e investigação. -----

Os documentos previsionais em apreço, como resulta da expressão financeira patente no PPI, € 10.349.297,89, conferem à dimensão social uma particular atenção, que revela a sensibilidade social deste executivo. -----

Estamos certos de que, no contexto atual, em face dos recursos financeiros disponíveis, em particular do desenho do programa de fundos europeus em vigor, as propostas constantes dos documentos previsionais para o próximo ano económico respondem às principais necessidades deste concelho e aos anseios da nossa gente, pelo que os submetemos à apreciação dos órgãos autárquicos, neste momento ao executivo municipal, na expectativa de que os flavienses e a sua qualidade de vida sejam o alfa e o ómega, na apreciação e votação dos mesmos. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo começado por felicitar todos os funcionários que participaram ativamente na elaboração deste documento, pois trata-se de um documento complexo, encontrando-se o mesmo muito bem apresentado do ponto de vista técnico. De seguida, interpelou, o Presidente da Câmara, sobre algumas das questões/dúvidas relacionadas com os Documentos Previsionais, a saber: "O Relatório da Proposta de Orçamento, na Página 49, no ponto 2.4.2.2 - Transferências de Capital - Agrupamento 08, encontram-se previstas

as participações destinadas ao financiamento de despesas de investimento de Juntas de Freguesia, Instituições sem fins lucrativos e Famílias. -----

1 - Para as Freguesias, está previsto um aumento de 33,80%, passando o valor de 784 434,80€ (2020) para 1 049 591,15€ (2021). -----

a) Sr. Presidente quais os critérios que vão ser utilizados para a sua distribuição? Este aumento vai ser equitativo? -----

2 - No mesmo ponto do Relatório refere que as Instituições sem fins lucrativos vão ter um aumento de 250,34%, de 191 200€ para 670 201,33€. -----

a) O que justifica que 632 901,33€ da verba prevista vá para os conselhos de partes dos Baldios? -----

3 - A que se deve também a diminuição de transferência de capital de -37,50% no apoio às famílias." -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Relativamente à questão relacionada com as freguesias, pese embora seja merecido, não se encontra previsto nenhum incremento no valor global das transferências financeiras para estas autarquias locais, para concretização das respetivas competências próprias, relativamente ao ano anterior, porquanto as finanças municipais não o permitem, ainda. -----

A participação financeira atribuída pelo Município às Juntas de freguesia, no apoio às suas competências próprias, tem vindo a ser atribuída com base nos critérios utilizados há mais de 10 anos, tendo, apenas, sofrido um incremento no ano passado, cujo critério foi devidamente explicitado, e relacionado com o número de aldeias de cada freguesia. -----

Deu ainda nota que, eventualmente, poderá estar aqui, incluído, a aquisição de terrenos para a ampliação de cemitérios, muito concretamente nas freguesias de Vilar de Nantes, Sto. Estevão e Cela, bem como a verba relativa à freguesia de Ervededo, com a venda da escola do Couto. -----

2 - No que diz respeito à CIM, existe um conjunto de projetos financiados por programas comunitários, sendo necessário, neste contexto, dar tradução à parte não participada de 15%. -----

3 - Relativamente aos Conselhos de Partes, existe um projeto, já levado ao conhecimento deste Órgão Executivo, denominado "Fauna e Flora", relacionado com as medidas compensatórias da "Iberdrola", que tem por objeto realizar um conjunto de intervenções no território, ao nível da reflorestação com árvores autóctones, designadamente sobreiro, do Município e das freguesias, mas em particular, com maior expressão, nos baldios integrados nas freguesias afetadas pela barragem do Tâmega. -----

Com esse desiderato, serão realizados investimentos nas localidades próximas da barragem, designadamente, Anelhe, Rebordondo e Arcossó, com a reflorestação de espécies autóctones. -----

4 - Relativamente à suposta redução do apoio às famílias, na parte do investimento, é meramente estatístico, pois reflete os apoios às intervenções nas habitações com a aquisição de materiais de construção civil no âmbito do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, sendo tal rubrica, reforçada, caso seja necessário aquando da aprovação do saldo de gerência de 2020. -----

Aproveitou a oportunidade para destacar que, o ano de 2021, tem uma afetação de recursos, na área social, muito relevante, ao nível da despesa de capital, traduzida na requalificação do bairro dos Aregos,

do bairro de Casas dos Montes e 13 moradias do bairro dos Fortes, de vários milhões de euros, mas também, na despesa corrente, com o programa de apoio às famílias mais vulneráveis, destinado à aquisição de bens de primeira necessidade, com a dotação inicial de 250 mil euros, ao que acresce o reforço no apoio à renda e aos. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, tendo referido que não tem por hábito votar desfavoravelmente os documentos previsionais, tanto mais que os mesmos, são uma estimativa. -----

No entanto, chama a atenção do Senhor Presidente da Câmara, para os problemas relacionados com o fornecimento de água em algumas freguesias do Concelho, dando como exemplo a Freguesia de Vilar de Nantes e a necessidade de acautelar estas situações nos documentos previsionais. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Nos documentos previsionais em apreciação existe um milhão de euros destinados a despesas com o abastecimento de água, não estando ainda acomodada a situação de Vilar de Nantes, na presente data, já se realizou uma reunião com a empresa Águas do Norte, concessionária no fornecimento de água em alta ao município de Chaves, desde 2001, no sentido de ser analisada a melhor solução técnica, bem como avaliado o custo associado, para o reforço do fornecimento de água às freguesias localizadas na margem esquerda do rio Tâmega, sendo que este é um processo moroso e certamente muito oneroso, que deveria ter sido equacionado no âmbito da referida concessão. -----

2 - A gestão da água em baixa, na freguesia de Vilar de Nantes, é feita, no âmbito de protocolo estabelecido para o efeito, pela respetiva Junta de Freguesia, que tem, nos três últimos anos, realizado investimentos na substituição das condutas da rede de água, no intuito de melhorar a eficiência de tal sistema. -----

3 - Referiu ainda, que, atualmente, os serviços municipais têm orientações para realizar o registo e cadastro da rede, aquando da execução de novas condutas na rede de água, de forma a evitar o desconhecimento da sua localização, a data da sua colocação e evitar repetição de investimentos. -----

De seguida, usou da palavra, a Senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo interpelado, o Presidente da Câmara, sobre uma dúvida com o Quadro da página 50 do relatório do orçamento, relacionado com despesas de capital, e o aumento exponencial (mais de 250%) de transferências para as instituições sem fins lucrativos. -----

Atendendo aquilo que é o contexto em que surge este orçamento e tal como é referido no início do documento - Relatório -, era expetável que se destacasse o apoio social às famílias e o apoio às empresas. -

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - O incremento que a Senhora Vereadora alude, no capítulo das transferências de capital para as IPSS, resulta da forma como deve ser arrumada a despesa de capital, em função da aplicação do classificador da despesa pública e os normativos contabilísticos aplicáveis, mas, ainda assim, numa análise mais atenta, perceber-se-á que a causa próxima de tal efeito está correlacionado com o projeto de fauna e

flora, no intuito de dar cobertura à transferência para os baldios, com o intuito de concretizar o projeto. -----

2 - A questão formulada pela Senhora Vereadora do PSD encerra em si a própria resposta, pois o apoio social às famílias e empresas não configura despesa de capital, mas sim despesa corrente. -----

3 - Numa leitura dos documentos previsionais para 2021, a função social representa mais de 10 milhões de euros, aliás como referido por mim na breve apresentação que fiz de tais documentos, pelo que se estranha a afirmação feita pela Dra. Manuela Tender. -----

Se o investimento municipal na função social é a mais expressiva do PPI, a alocação de recursos financeiros destinados às famílias vulneráveis é a mais relevante dos últimos anos, de várias centenas de euros, no intuito de mitigar os efeitos sociais decorrentes da pandemia da Covi-19. -----

O programa de apoio às famílias que viram os seus rendimentos diminuídos por causa da pandemia, designado por "Vale Chaves Social", com a dotação inicial de 250 mil euros, tem uma dupla ambição, apoiar as famílias na aquisição de bens de primeira necessidade e o comércio tradicional, porquanto as compras, no âmbito de tal programa, apenas podem ser feitas neste tipo de comércio. -----

O apoio direto às empresas e aos empresários em nome individual é, como todos sabem, competência do governo, aliás só apenas este é que pode recorrer ao programa de apoio criado para o efeito pela união europeia, seja para financiar o layoff, seja para apoiar as rendas comerciais ou conceder apoios não reembolsáveis aos empresários da hotelaria, da restauração e bebidas. -----

Mas ainda que o papel dos municípios não fosse, nesta matéria de apoio às empresas, de natureza subsidiária, a situação financeira do município de Chaves não permitiria, sem que entrasse de novo em rutura financeira, apoiar as empresas na justa medida da sua necessidade. --

Por último, o Senhor Presidente da Câmara deu nota de que um conjunto significativo de IPSS's do concelho se encontram empenhadas em apresentar candidatura ao programa de financiamento de respostas sociais, recentemente aberto, designado por "PARES3", devendo o município, no momento idóneo, participar, de acordo com suas disponibilidades financeiras, tais projetos de investimentos. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Senhores Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, e cinco votos a favor, dos restantes membros deste órgão, aprovar a proposta, em apreciação. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo apresentado a seguinte declaração de voto: -----

"A proposta de Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2021 devem refletir as linhas gerais de desenvolvimento estratégico que o atual Executivo propõe como orientação da política de planeamento económico e social para o Município de Chaves, no entanto, não vislumbro, neste documento, medidas e políticas estruturantes que atuem sobre os atuais e principais desafios do território, e respondam, de forma eficiente, a problemas concretos da comunidade. -----

Entendo que a proposta de Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2021, nada acrescentam em termos de eficácia e concretização de medidas

adequadas para o desenvolvimento do concelho e fica aquém do prometido em sede de campanha eleitoral à população flaviense. -----  
Assim, com a ponderação cuidada que o documento merece e tendo em conta os superiores interesses dos nossos concidadãos e da nossa terra, voto CONTRA esta proposta de Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2021." -----  
-----

De seguida, usou da palavra, a Senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, para apresentar a seguinte declaração de voto: -----

"Este documento integra as intenções expressas no compromisso eleitoral do Partido Socialista, que têm vindo a constar em sucessivos documentos previsionais, mas que a maior parte delas tem vindo a ficar sem concretização efetiva e receia que mais uma vez tal se verifique. Entende que o Partido Socialista persista em anunciar as suas intenções que constam do compromisso eleitoral, mas, efetivamente, a maior parte delas e aquilo que foram as bandeiras eleitorais continuam a estar enunciadas da mesma forma que há 3 anos atrás, nomeadamente os 500 postos de trabalho, a requalificação do Tâmega, continuam sem qualquer evolução. -----

Entende, também, por razões de coerência e como ainda não se cumpriu, que se continue a enunciar esses objetivos/intenções, mas, tem sérias dúvidas que consigam concretizar a maior parte delas neste último ano de mandato." -----  
-----

Em resposta às declarações, acima, exaradas, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - As grandes Opções do Plano e Orçamento, que tive a oportunidade de apresentar, representam e traduzem as principais opções que este Executivo Municipal considera mais relevantes para concretizar os seus compromissos e dar resposta às necessidades mais prementes da população flaviense. -----

O Orçamento apresentado é robusto, tem o maior valor efetivo de sempre, não recorre a instrumentos e truques contabilísticos para o empolar artificialmente, o que permite concretizar dezenas e dezenas de projetos, que vão melhorar a qualidade de vida dos flavienses, a dinâmica económica do concelho e a sua centralidade, ao mesmo tempo que aposta no conhecimento e na inovação. -----

Este é um orçamento de grande foco social que pretende dar uma resposta forte e robusta às questões sociais que a pandemia suscita. -----

À exceção dos últimos nove meses, em resultado da pandemia da "COVID 19", a estratégia executada por este Executivo, era uma estratégia de sucesso, com a iniciativa económica em ganho, a empregabilidade e o turismo vinham em alta, respirava-se um sentimento de esperança e de prosperidade, e que foi, abruptamente, travada pela pandemia, com efeitos devastadores na economia, no social e até a nível anímico. --  
Devendo todos olhar para o futuro com esperança e confiança, este Orçamento e as Grandes Opções do Plano traduzem isso, apostar na economia, no ambiente, na energia - geotermia -, na requalificação dos equipamentos escolares, realizar a requalificação urbana e ambiental da cidade para que seja mais atrativa, realizar investimento industrial para que as empresas se instalem e o ganho de emprego seja ainda mais expressivo. -----

Este Orçamento e Plano enuncia e identifica os caminhos do futuro. Apostar na economia, no social, no ambiente, na educação e na inovação,

são estas as grandes apostas feitas de forma isolada pelo Município de Chaves ou em articulação com a CIM e/ou outros parceiros. -----  
 Como seria expectável, o orçamento em apreciação integra diversos compromissos assumidos pelo Partido Socialista. No entanto, apesar da sua integração, reconhece que a pandemia irá prejudicar a concretização da totalidade dos compromissos, mas, é sua opinião que, os não concretizados deverão ser identificados e referenciados a fim de serem concretizados após este período de crise sanitária e económica. -----

Depois, de forma transparente e clara, será dito aos flavienses o que foi feito e o que ficou por fazer e os motivos pelos quais não foram concretizados. -----

Este é o último orçamento do mandato que será avaliado de forma genuína pelos nossos cidadãos, sendo o mesmo marcado pela economia, pelo apoio às famílias e às empresas, sendo um bom orçamento. -----

Por último, em nome de todo o Executivo Municipal apresentou uma nota de agradecimento e reconhecimento pelo trabalho competente a todos os trabalhadores que participaram na elaboração dos documentos previsionais, para o ano económico de 2021, uma vez que se tratam de documentos complexos, com a particularidade e complexidade de se tratar do primeiro documento após a transição do POCAL para o SNC-AP. -----

#### **4. REFORÇO DAS MEDIDAS DE APOIO FINANCEIRO, MATERIAL E DE LOGÍSTICA ÀS FAMÍLIAS E EMPRESAS/NEGÓCIOS DO CONCELHO DE CHAVES, AFETADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19. PROPOSTA N.º 72/GAP/2020. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - Da Contextualização da Proposta -----**

Considerando que: -----

*A situação pandémica que suscitou a aprovação de medidas de apoio às famílias e às empresas, no pretérito mês de abril, tem-se agravado, nas múltiplas dimensões da nossa vida comunitária, designadamente na sanitária, na social e na económica. -----*

*A dimensão dos efeitos perniciosos desta pandemia são, podemos já afirmá-lo, muito severos e persistentes, afetando, sobretudo, as famílias e as empresas mais vulneráveis, ou seja, aquelas que detêm menor capacidade económica. -----*

*Desconhecemos, nos exatos termos, os efeitos negativos que esta pandemia já possa ter provocado na economia local, nas empresas, nos negócios e nas demais atividades económicas que lhe dão tradução, e, por essa via, quantos concidadãos já terão perdido o respetivo emprego ou visto diminuído o seu rendimento habitual. -----*

*Desconhecemos, de igual forma, a dimensão do impacto negativo para as famílias que viram diminuídos, de forma drástica, os respetivos rendimentos habituais, em resultado da perda de emprego ou situação de doença, decorrente da pandemia da Covid-19. -----*

*Concordando não ser possível, ainda, medir a severidade dos efeitos da pandemia do Covid-19, nas empresas e nas famílias do nosso concelho, poderemos afirmar, com elevada segurança, que a mesma está a deixar marcas nefastas na nossa comunidade. -----*

*O governo tem vindo a adotar um conjunto de medidas excecionais de apoio à economia e às famílias, promovidas pelos diferentes ministérios, que podem ser consultadas em <https://covid19estamoson.gov.pt/>, que visam, no seu conjunto, mitigar os efeitos nefastos da pandemia do Covid-19, embora sejam, como tem*



sido reconhecido, insuficientes para reverter integralmente a situação económica, social e de emprego, provocada pela referida pandemia. A resposta aos diferentes problemas criados pela Covid-19, é uma obrigação de todos, da comunidade no seu conjunto, com especiais obrigações para o Estado Central, para o setor financeiro, para os grandes grupos económicos, e naturalmente, também, para as autarquias locais, especialmente conhecedoras da específica realidade local, sem escamotear a relevância da solidariedade do sector social e dos cidadãos. -----

O apoio económico e social a conceder pela autarquia deve ser atribuído nos termos da sua respetiva capacidade económico-financeira, sob pena de ser contraproducente, pois pode afetar as respetivas finanças locais, de forma irremediável, e destinar-se, exclusivamente, aqueles que viram diminuído o rendimento, empresas e/ou famílias, por causa da pandemia do Covid-19. -----

A situação difícil das finanças do município de Chaves aconselha a prudência e comedimento na estruturação e dimensão do pacote de apoios financeiros a conceder às famílias e empresas. -----

Ainda assim, consciente dessa limitação de recursos, entendo que razões de solidariedade e humanismo determinam a adoção de um pacote de medidas excecionais, de natureza transitória, destinadas a mitigar os efeitos decorrentes da pandemia do Covid-19, nas famílias e empresas/negócios com sede no concelho, ou seja, naqueles que viram os respetivos rendimentos habitais reduzidos de forma significativa.

II - Da Proposta Stricto Sensu -----

Pelo exposto supra, e sem prejuízo de adoção de medidas suplementares que se venham a revelar necessárias em face da evolução da situação, ao abrigo do quadro legal fixado no RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mas particularmente nas respetivas disposições legais contidas nas alíneas g), h) e j), do n.º 2, do artigo 23.º, e artigo 32.º, proponho ao executivo municipal a aprovação da seguinte panóplia de medidas de apoio às famílias e empresas/negócios, com domicílio fiscal em Chaves, sendo certo que algumas delas, atentas as competências legais e regulamentares previstas para os diferentes órgãos do município, carecem de sancionamento pelo órgão deliberativo, mormente, e face ao período de emergência nacional decretado e prorrogado e, recentemente, decretado e renovado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República (inicialmente por via do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, e Decreto do Presidente da República n.º 2-B/2020, de 2 de abril, e ainda recentemente mediante o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, posteriormente renovado pelo Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro), por via da respetiva ratificação na próxima sessão que vier a ter lugar, atenta a previsão constante no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, acautelando-se, contudo a imprescindível eficácia, a saber: -----

i - Medidas de natureza social -----

1. Criar a medida excepcional e temporária, designada "Apoio Social para Aquisição de Bens de 1.ª necessidade - Covid19", traduzida na concessão de vale de compras, a designar por "Vale Chaves Solidário", e destinada a apoiar agregados familiares sujeitos a uma diminuição significativa de rendimentos, provocada pela Pandemia do Covid-19, relacionada com desemprego, doença ou outras situações de fragilidade social, que limitem gravemente a capacidade das famílias do concelho, no acesso a bens essenciais. -----

1.1 Para efeitos desta medida de apoio serão considerados bens de primeira necessidade aqueles que satisfazem necessidades básicas do ser humano (alimentação - bens alimentares ou refeição confeccionada - , vestuário, calçado, higiene pessoal e da casa, e material escolar).

1.2 A assunção dos encargos financeiros resultantes de tal medida, até ao limite de 250.000,00€ (duzentos e cinquenta mil euros), serão acomodados no orçamento municipal, através de adequação dos instrumentos de gestão financeira do município, para o ano de 2021, e respetiva dotação orçamental no enunciado valor, em sede de POCAL e SNC-AP). -----

2. Suspender o pagamento das rendas, em todos os fogos municipais, durante os meses de dezembro, de 2020, e janeiro e fevereiro de 2021, com a possibilidade de pagamento do valor correspondente a essas rendas, até ao final do primeiro semestre de 2022, sem qualquer juro de mora ou penalização (atenta a previsão constante no artigo 18.º do regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos do município de Chaves, na redação introduzida pela 4.ª alteração, e ainda o disposto no regulamento do regime de acesso à habitação municipal em vigor). -----

2.1 Esta medida não prejudica a possibilidade de as famílias poderem solicitar a reavaliação do valor das rendas, designadamente por causa da diminuição de rendimentos do agregado, em razão de desemprego ou doença. -----

2.2 Esta medida, para ser implementada, carece de pedido expresso do(a) beneficiário(a), formalizado por escrito, junto da unidade orgânica competente (DEAS). -----

3. Reduzir em 10%, no preço/tarifa da água, no 1.º e 2.º escalões, na componente variável, aos consumidores domésticos e não domésticos, do respetivo tarifário em vigor no município de Chaves, com residência/sede em Chaves, nos primeiros três meses de 2021 (atenta a previsão constante no artigo 153º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos no município de Chaves, na redação atual, e o disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL). -----

4. Reduzir em 20%, no preço/tarifa da água, saneamento e gestão de resíduos sólidos urbanos, nos primeiros três meses de 2021, aos consumidores domésticos e não domésticos, com residência/sede em Chaves, que comprovadamente tenham visto os seus rendimentos diminuídos em valor superior a 25% (atenta a previsão constante nos artigos 148.º e seguintes do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Chaves, na redação atual, e o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL). -----

4.1 No caso das pessoas singulares, a aferição da diminuição de rendimentos será feita por referência à média dos últimos três meses anteriores, e abrangerá apenas os cidadãos cujo rendimento per capita do respetivo agregado familiar, seja igual ou inferior a 12 vezes 50% do IAS (Indexante de Apoios Sociais), ou seja, € 2 632,86 (dois mil, seiscentos e trinta e dois euros e oitenta e seis cêntimos). -----

4.2 No que concerne às pessoas coletivas o acesso a esta isenção está dependente de apresentação de comprovativo idóneo, de que, à data do pedido, se encontre em situação de layoff ou presente, relativamente ao exercício económico de 2020, resultados líquidos negativos. -----

5. Ampliar o programa municipal de apoio financeiro à aquisição de medicamentos, pelo período de 90 dias, prorrogável em caso de

necessidade, de modo a abranger a população que tenha rendimento per capita igual ou inferior ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (€ 438,81), que se anexa sob a forma de Anexo II, (à luz das competências previstas na alíneas o), r) e dd) do n.º.1 do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99. De 8 de junho - e da contratação pública). -----

6. Ampliar, no prazo, alargando-o para 5 anos, e no montante, reforçando a dotação em mais € 20.000,00 (vinte mil euros), a título excecional, o programa municipal de apoio renda (atenta a previsão constante no artigo 18.º do regulamento de apoio a estratos sociais desfavorecidos do município de Chaves, na redação atual). -----

7. Manter o apoio social às populações mais vulneráveis, em coordenação com as IPSS do concelho, e o serviço de alimentação nas escolas do ensino básico (Jardins de infância e 1.º Ciclo) aos alunos do escalão A e B, que o solicitem (à luz das competências previstas nas alíneas o), v) e hh) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho - da contratação pública e eventualmente regulamentar). -----

8. Suspender, até ao final do primeiro trimestre de 2021, as determinações de interrupção do fornecimento de água para consumo humano a famílias e empresas, bem como a suspensão por igual período de tempo de eventuais processos de execução fiscal em curso, motivados por falta de pagamento (atenta a previsão constante nos artigos 20.º e 21.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Chaves, na redação atual). -----

9. Prorrogar excecionalmente o prazo de pagamento das faturas de água/saneamento/gestão de resíduos sólidos urbanos, aos consumidores domésticos e não domésticos, por um período adicional de 90 dias, cujo vencimento ocorra até ao final do primeiro trimestre de 2021, com a possibilidade de pagamento em prestações, distribuídas por 9 meses, sem juros de mora, desde que solicitado por clientes que tenham baixos rendimentos ou quebra comprovada de rendimentos (atenta a previsão constante nos artigos 165.º a 171.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos do município de Chaves, na redação atual). -----

9.1 Esta medida de apoio, está dependente da formulação de prévio pedido, por escrito, por parte do(a) interessado(a), a formular, presencialmente ou por correio eletrónico, junto da unidade orgânica competente (DA). -----

10. Distribuir produtos hortofrutícolas, de forma gratuita, aos alunos no valor de 23.410,80€, a o abrigo do Programa Regime de Fruta Escolar (RFE), disponibilizado pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), para distribuição de produtos hortofrutícolas, nas Escolas Básicas de 1º Ciclo da Rede Pública do Concelho de Chaves durante todo ano letivo. -----

11. Isentar o pagamento devido pela utilização de equipamentos desportivos geridos pelo município de Chaves, por parte das associações e entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse municipal, no período de janeiro a março de 2021. (atenta a previsão constante no artigo 25.º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais do município de Chaves, na redação atual). -----

ii - Medidas de natureza económica -----

1. Isentar o imposto da derrama as pessoas coletivas, já sediadas ou que por criação ou transferência da respetiva sede social se instalem no concelho de Chaves, com volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros, e aquelas que registem volume de negócios superior a 150.000,00 euros e igual ou inferior a 300.000,00 euros, e que nos últimos dois anos económicos criem e mantenham postos de trabalho, nos seguintes termos: i) Microempresas: 1 posto de trabalho; ii) Pequenas empresas: 3 postos de trabalho; iii) Médias empresas: 6 postos de trabalho; -----
2. Reduzir, em 50%, o valor da renda/taxa de todos os estabelecimentos comerciais/negócios instalados em espaços municipais (município, empresa municipal ou associação em que o município tenha posição dominante), nos primeiros três meses de 2021. -----
3. Isentar a cobrança das taxas municipais relativas à esplanadas e publicidade a todos os estabelecimentos comerciais, com exceção de bancos, instituições de crédito e seguradoras, supermercados, estações de serviço, hipermercados e farmácias, durante o primeiro trimestre de 2021 (atenta a previsão constante no artigo 25.º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais do município de Chaves, na redação atual). -----
4. Renovar o compromisso do pagamento pela autarquia, no máximo a 15 dias, de todas as faturas/notas de débito aceites/conferidas emitidas por fornecedores com sede no concelho de Chaves, de modo a reforçar a disponibilidade de tesouraria das mesmas (atendendo à norma de controlo interno em vigor e quadro legal respetivo aplicável). -----
5. Suspender o pagamento da tarifa/preço público, devido pelo estacionamento de superfície (atendendo ao disposto no artigo 50.º do respetivo regulamento municipal das zonas de estacionamento em vigor), no período de 14 a 31 de dezembro de 2020. -----
6. Disponibilizar embalagens e/ou bolsas térmicas reutilizáveis, aos estabelecimentos de restauração, com sede no concelho, que assegurem refeições, em regime de takeaway ou entrega domiciliária. (atenta a previsão constante na alínea dd) do n.º1 do artigo 33.º da RJAL). ----
7. Isentar o pagamento de taxas a todos os feirantes, vendedores ambulantes e operadores de mercado municipal, com sede fiscal no concelho de Chaves, relativa ao primeiro trimestre de 2021 (atenta a previsão constante no artigo 25.º do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais do município de Chaves, na redação atual).
8. Retomar a aquisição regular de frescos aos produtores locais, com sede fiscal no concelho de Chaves, e que habitualmente comercializavam os seus produtos no mercado local, durante o período em que o mercado local se encontre encerrado, com o intuito de os ofertar às IPSS do concelho, que confeccionem e forneçam refeições a cidadãos necessitados, sob o ponto de vista económico (à luz das competências previstas nas alíneas o) e dd) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99e 8 de junho - e da contratação pública). -----
9. Reforçar a equipa de apoio às micro e PME's (Chaves Empreende) tendo em vista assegurar a informação sobre todos os apoios existentes, estatais e/ou municipais, bem como consultoria para mitigar os efeitos da crise e promover a recuperação económica, em cooperação com o IEFPP, Segurança Social, ACISAT e ADRAT (atenta a previsão constante na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, e ainda as competências previstas nas alíneas o) e r) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa

- artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho - e da contratação pública). -----
- iii - Medidas de prevenção e combate aos impactos em saúde -----
1. Reforçar os meios humanos, materiais e logísticos alocados ao Gabinete de Proteção Civil Municipal (atenta a previsão constante na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL, e ainda as competências previstas nas alíneas o) e dd) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99. De 8 de junho - e da contratação pública). -----
  2. Criar, em parceria com a Cruz Vermelha Portuguesa (Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha do Alto Tâmega e delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa), um posto de testagem à Covid-19, destinado à realização de testes rápidos de antigénio. -----
  3. Manter o Centro de Triagem e Diagnóstico à COVID-19, em parceria com a Comunidade do Alto Tâmega e os Laboratórios de Análises Clínicas Dr. Germano de Sousa, a funcionar, em Chaves, no Centro Cívico de Chaves. -----
  4. Fornecer material de proteção individual, designadamente, máscaras cirúrgicas, luvas e batas, aos bombeiros, forças de segurança e trabalhadores de IPSS, nos casos em que tais entidades deles careçam, mantendo, contudo, uma reserva estratégica para fazer face a uma situação de agudização da emergência (à luz das competências previstas na alíneas o) e dd) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99. De 8 de junho - e da contratação pública). -----
  5. Reforçar a linha de apoio psicológico, constituída por recursos humanos do município ou por voluntários devidamente credenciados, destinada a apoiar pessoas de careçam desse apoio especializado e não tenham condições financeiras para recorrerem a serviços privados (atenta a previsão constante na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL). -----
  6. *Disponibilizar estruturas de retaguarda, através da contratualização de camas/quartos em unidades hoteleiras do concelho, destinadas ao acolhimento e permanência temporária de utentes de IPSS e de entidades do setor privado, com escopo lucrativo, que sejam titulares de Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), em caso de emergência, resultante da necessidade de transferência de utentes e trabalhadores, por confirmação de surto de Covid19 (à luz das competências previstas nas alíneas o),v) e ee) do n.º1 do artigo 33.º do RJAL, além das competências dos diferentes órgãos do município em sede de autorização da despesa - artigos 16.º a 22.º e 29.º do Decreto-lei n.º 197/99. De 8 de junho - e da contratação pública).*
  7. Reforçar o apoio financeiro às freguesias destinado à higienização e desinfeção de espaços escolares de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1.º ciclo, bem como à aquisição de soluções alcoólicas, para desinfeção de salas, higienização das mãos dos alunos, do pessoal docente e não docente. (atenta a previsão constante na alínea dd) do n.º1 do artigo 33.º da RJAL). -----
  8. Reforçar a rede de transporte escolar municipal, traduzido na criação de horários à hora de almoço, de modo ajustar o serviço de transporte aos tempos letivos dos alunos, que foram desfasados em vista a reduzir a permanência destes nas escolas, reduzindo o risco de contágio da Covid-19. (atenta a previsão constante na alínea gg) do n.º1 do artigo 33.º da RJAL). -----

9. Reforçar as candidaturas do município aos programas do IEFEP, destinadas a desempregados e cidadão a receber RSI, para contratos de emprego inserção, criando uma bolsa de colaboradores para apoio operacional nos agrupamentos de escolas. (atenta a previsão constante na alínea a) do nº2 do artigo 35.º da RJAL). -----

III - Procedimentos administrativos subsequentes -----

1 - As medidas preconizadas infra, que careçam imperativamente de previsão em regulamento municipal, constam de respetivo projeto regulamentar, que se anexa, devem ser aprovadas, com dispensa de discussão pública, com fundamento na urgência e garantia de efeito útil.-----

2 - Estas medidas serão objeto de reanálise, antes de decorrido o prazo da respetiva vigência, três meses, em função da evolução da pandemia do COVID-19 e do eventual agravamento dos efeitos decorrentes da mesma para as famílias e empresas/negócios, no intuito de que se possa promover a sua prorrogação. -----

Chaves, Paços do Concelho, aos 25 de novembro de 2020. -----

O Presidente da Câmara -----  
(Nuno Vaz) -----

Junto: Anexo I "Apoio Social para Aquisição de Bens de 1.ª necessidade - Covid19", traduzida na concessão de Vale de compras, a designar por "Vale Chaves Solidário". -----

**"Apoio Social para Aquisição de Bens de 1.ª necessidade - Covid19"**

**Normas Disciplinadoras -----**

**I - Enquadramento -----**

Atendendo ao atual contexto, revela-se imprescindível implementar uma medida excecional e temporária, designada "Apoio Social para Aquisição de Bens de 1.ª necessidade - Covid19", destinada a agregados familiares sujeitos a uma diminuição significativa de rendimentos, provocada pela Pandemia do Covid-19, relacionada com desemprego, doença ou outras situações de fragilidade social, que limitem gravemente a capacidade das famílias do concelho no acesso a bens essenciais. -----

Neste enfoque, a medida "Apoio Social para Aquisição de Bens de 1.ª necessidade - Covid19" funcionará nos moldes previstos nas presentes normas, apenas à proposta, durante a vigência da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na sua redação atual, atentas as alterações/prorrogações que venham a ser definidas neste domínio. -----

**II - Lei habilitante -----**

As presentes normas são aprovadas ao abrigo dos artigos 23.º, n.º 2, alínea h) e 33.º, n.º 1, alínea v) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação ulterior, e ainda à luz da previsão constante nos números 1, 2 e 3 do artigo 4.º, da Lei 6/2020, de 10 de abril, na redação atual. -----

**III - Objeto e âmbito -----**

1 - As presentes normas visam definir as regras para a atribuição do "Apoio Social para Aquisição de Bens de 1.ª necessidade - Covid19" a agregados familiares em situação de redução de rendimentos em virtude das consequências associadas à pandemia, permitindo simultaneamente apoiar o comércio tradicional concelhio. -----

2 - O "Apoio Social para Aquisição de Bens de 1.ª necessidade - Covid 19" consubstancia um apoio de caráter excecional e temporário, destinado a permitir às famílias a continuidade do acesso a bens de 1.ª necessidade, mediante a emissão de um vale designado de "Vale Chaves Solidário", para compras em estabelecimentos comerciais do concelho, o designado comércio tradicional (ficando, por isso,

excluídos, designadamente, os estabelecimentos comerciais com área útil comercial superior a 2.000m<sup>2</sup>). -----

3 - O apoio social é atribuído por 3 meses, num total correspondente ao valor atribuído ao agregado familiar de acordo com a capitação estabelecida no ponto VI, sendo certo que pode ter lugar proposta de prolongamento do apoio por mais 3 meses, caso subsistam as condições de vulnerabilidade e elegibilidade que justificaram a sua atribuição.

4 - O "Vale Chaves Solidário" é válido nos estabelecimentos comerciais concelhios que aderirem ao mesmo, mediante inscrição online no site do Município, durante o período de vigência do presente apoio. ----

5 - O apoio concedido através de "Vale Chaves Solidário" não determina a entrega de valores monetários diretos aos beneficiários do apoio.

6 - A verba inscrita no orçamento do Município para este fim constitui o limite máximo anual a atribuir, podendo ser reforçada em caso de necessidade. -----

**IV - Conceitos** -----

1 - **Bens de primeira necessidade** - para efeitos desta medida de apoio serão considerados bens de primeira necessidade aqueles que satisfazem necessidades básicas do ser humano (alimentação, vestuário, calçado, higiene pessoal e da casa, material escolar). -----

2 - **Agregado familiar** - são considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços: -----

a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos; -----

b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau; -----

c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral; ---

d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito; -----

e) Adotados e tutelados pelo indivíduo ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao indivíduo ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

3 - **Rendimento bruto mensal (RBM)** - O valor resultante da média dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar. É calculado para o período compreendido entre janeiro e o mês antecedente àquele em se se verificou a diminuição de rendimentos provocado pela pandemia e para o período compreendido entre o mês em que se verificou essa alteração até à data da candidatura. São consideradas, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, na ulterior redação, as seguintes categorias de rendimentos: -----

a) Rendimentos do trabalho dependente e independente; -----

b) Rendimentos empresariais e profissionais; -----

c) Rendimentos de capitais e prediais; -----

d) Pensões, incluindo as pensões de alimentos; -----

e) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência); -----

f) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular. -----

4 - **Diminuição igual ou superior a 25% do RBM do agregado familiar** - é calculada em função da média do rendimento bruto mensal do agregado à data da candidatura e a média do rendimento bruto mensal do agregado nos meses antecedentes à situação que motivou a alteração dos rendimentos, a partir de janeiro de 2020. -----

5 - **Rendimento bruto mensal per capita** – Rendimento bruto médio mensal dividido pelo número de elementos que compõem o agregado familiar.

**V - Critérios de Elegibilidade** -----

1 - Tendo em vista a atribuição do “Apoio Social para Aquisição de Bens de 1.ª necessidade - Covid19” e respetiva elegibilidade, o candidato tem que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residir no concelho de Chaves; -----
- b) Ser cidadão nacional ou equiparado, nos termos legais; -----
- c) Ter idade igual ou superior a 18 anos ou idade inferior, desde que se encontre emancipado; -----
- d) Disponibilizar toda a documentação requerida pelos serviços, necessária à instrução e avaliação do processo dentro do prazo estipulado; -----
- e) Comprovar ter sofrido uma quebra de rendimentos igual ou superior a 25%, decorrente direta ou indiretamente da situação pandémica, e o rendimento bruto mensal per capita do agregado familiar desça abaixo do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) definido em 2020. ---
- f) Não beneficiar, em simultâneo, de outro apoio para o mesmo fim. Em casos mais graves, o “Apoio Social para Aquisição de Bens de 1ª Necessidade - Covid 19” poderá ser atribuído de forma complementar a outros apoios, desde que não exista outra forma de resolver eficazmente a situação e/ou em que o apoio prestado se revele insuficiente ao grau e natureza de necessidades do agregado. -----

**VI - Montante do apoio a atribuir** -----

1 - O “Vale Chaves Solidário” será atribuído mensalmente, num período máximo de 3 meses, com a seguinte capitação: -----

- a) 50 € (cinquenta euros) por adulto/adolescente com idade igual ou superior a 13 anos; -----
- b) 30 € (trinta euros) por criança (até 12 anos inclusive). -----

2 - Poderá ser proposto o prolongamento do apoio por mais 3 meses, caso subsistam as condições de vulnerabilidade e elegibilidade que justificaram a sua atribuição. -----

**VII- Formalização do pedido** -----

1 - A candidatura será submetida através de um requerimento editável, a preencher no portal do Município, disponível em [www.chaves.pt](http://www.chaves.pt), indicando para o efeito: -----

- a) Dados pessoais e composição do agregado familiar;-----
- b) Descrição da situação económica em que se encontra (incluindo rendimentos auferidos pelo agregado familiar); -----
- c) Motivo e data a partir da qual se verificou a insuficiência económica, gerada pela atual situação de pandemia vivida no território nacional. -----

2 - Caso o requerente não disponha de meios eletrónicos para tal, poderá solicitar o requerimento na Divisão de Educação e Ação Social, através do número de telefone 276 340 500 ou do email: [municipio@chaves.pt](mailto:municipio@chaves.pt).-----

3 - A candidatura poderá ser entregue em qualquer momento, durante o período de vigência do “Apoio Social para Aquisição de Bens de 1ª necessidade - Covid19”, mediante agendamento prévio (276 340 500), na Divisão de Educação e Ação Social. -----

**VIII - Instrução do pedido** -----

1 - Os pedidos devem ser instruídos com os seguintes documentos: ---

- a) Requerimento online ou em suporte papel, a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido; -----
- b) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar; -----



c) Comprovativo de residência no município (certificação de domicílio fiscal ou outro documento considerado válido); -----

d) Declaração do Instituto de Emprego e Formação profissional, IP que ateste quais os elementos do agregado familiar que se encontram em situação de desemprego e disponibilidade para a inserção profissional; -----

e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar à data da candidatura, assim como os relativos aos meses anteriores à data em que ocorreu a situação ou situações que provocaram diminuição de rendimentos do agregado familiar (de acordo com o n.º 3 do ponto IV), nomeadamente, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente; pensões de reforma e outras; rendimento social de inserção (RSI); prestações familiares e quaisquer tipo de subsídios, bem como cópia da última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação ou declaração emitida pela Repartição de Finanças que comprove isenção de entrega da mesma; -----

f) Declaração ou extrato bancário relativo aos rendimentos de capitais, de todos os elementos do agregado familiar, quando aplicável. -----

2 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de dispensar a apresentação de alguns documentos referidos no número anterior, nos casos devidamente fundamentados, ou de solicitar outros que considere necessários, sendo certo que pode ainda solicitar a apresentação dos documentos originais para confirmação de dados (quando aplicável).

3 - O requerente assume, sob compromisso de honra, a veracidade de todas as declarações prestadas no âmbito da candidatura e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados, nem de outros apoios para os mesmos fins. -----

**IX - Processo de avaliação, informação e decisão dos pedidos** -----

1 - O pedido dará origem a um processo que integrará toda a documentação relativa à formalização do mesmo. -----

2 - A avaliação do pedido é da responsabilidade da Divisão de Educação e Ação Social do município com base na informação e nos comprovativos apresentados, sem prejuízo de, no caso de insuficiência ou erro, poderem ser solicitados os esclarecimentos ou comprovativos adicionais que sejam necessários e/ou realizadas diligências junto de outros serviços, direta ou indiretamente envolvidos no processo. -----

3 - A ausência de resposta ou a falta de entrega da informação ou dos documentos necessários à verificação referida no número anterior no prazo de 10 dias, pode constituir-se como causa de exclusão. -----

4 - Cabe à Divisão de Educação e Ação Social proceder à elaboração de Relatório Social com proposta de atribuição ou exclusão. -----

5 - A informação é submetida a apreciação do Presidente da Câmara Municipal, que decide sobre a candidatura e a respetiva concessão de apoio, sendo, posteriormente, objeto de competente comunicação "aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática", em estrito cumprimento do disposto no número 3 do artigo 4.º da Lei n.º 6/2020 de 10 de abril de 2020, na sua atual redação. -----

6 - A decisão sobre o pedido de apoio é comunicada ao interessado, por via eletrónica ou via postal. -----

7 - Após a tomada de decisão e subsequente entrega do "Vale Chaves Solidário" ao beneficiário, o apoio é válido durante um período máximo de 90 dias. -----

**X - Deveres dos Beneficiários** -----

1 - Constituem deveres do(a) beneficiário(a): -----

- a) Assegurar a gestão do apoio atribuído através do "Vale Chaves Solidário" por forma a garantir o cumprimento das necessidades básicas do agregado familiar, inibindo-se de o usar em produtos que constam da Lista de Produtos Excluídos, anexa a estas normas; -----
- b) Entregar nos estabelecimentos aderentes o "Vale Chaves Solidário", indicando sempre o seu Número de Identificação Fiscal, para obtenção da respetiva fatura e permitir que os comerciantes possam ser ressarcidos posteriormente pela Câmara Municipal; -----
- c) Usar cada vale no total do seu valor (10,00€/cada); -----
- d) Aplicar o "Vale Chaves Solidário" exclusivamente para os elementos do agregado familiar e para os fins a que se destina, uma vez que estes são pessoais e intransmissíveis. -----
- e) Não prestar falsas declarações ou omitir informação relevante, quer no requerimento, quer ao longo do ano a que se reportam os apoios;
- f) Fornecer toda a documentação solicitada e prestar com exatidão todos os esclarecimentos que sejam solicitados, nos prazos fixados;
- g) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de dez dias a contar da data do facto, todas as circunstâncias ocorridas posteriormente à notificação da decisão de atribuição de apoio que produzam alterações e/ou melhorias significativas na situação do agregado familiar, nomeadamente aumento de rendimentos auferidos, integração no mercado de trabalho ou retomada atividade profissional, alterações da composição do agregado familiar, mudança de residência e/ou outras que determinem a redução dos encargos e/ou rendimentos;
- h) Informar a Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 dias a contar da data da sua ocorrência, sobre a concessão de outros apoios para o mesmo fim; -----
- i) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal a ocorrência de qualquer situação ou evento que possa prejudicar ou impedir o cumprimento das obrigações por si assumidas. -----
- 2 - Constituem deveres dos comerciantes aderentes: -----
- a) Receber os "Vale Chaves Solidário" como meio de pagamento de bens de 1ª necessidade, com exceção dos que constam na Lista de Produtos Excluídos, em anexo, sob pena de não serem ressarcidos desse valor;
- b) Emitir fatura com a identificação fiscal do beneficiário; -----
- c) Apresentar à Câmara Municipal os "Vale Chaves Solidário" recebidos, com cópia das respetivas faturas para validação e posterior pagamento. -----
- XI - Pagamento do apoio** -----
- 1 - Após a notificação da decisão, o beneficiário poderá levantar os vales correspondentes ao primeiro mês de apoio num prazo de 5 (cinco) dias úteis, presencialmente na Divisão de Educação e Ação Social. ---
- 2 - Os dois apoios seguintes serão disponibilizados ao beneficiário, de igual forma, nos 5 dias úteis posteriores à data em que vença o primeiro e segundo mês do apoio, mediante apresentação das faturas (com o número de contribuinte do beneficiário) relativas à utilização do "Vale Chaves Solidário" no mês anterior. -----
- 3 - Os comerciantes, aderentes à presente medida de apoio, serão ressarcidos do valor dos "Vales Chaves Solidário" recebidos, após apresentação e validação dos mesmos pelos serviços da Câmara Municipal, sendo certo que, para efeitos de maior eficiência, a apresentação dos "Vales Chaves Solidário" e respetivas faturas poderá ter lugar junto da Divisão de Educação e Ação Social através do email (municipio@chaves.pt), que procederá à sua verificação e validação, para posterior levantamento dos valores respetivos na Tesouraria ou pagamento por transferência bancária. -----
- XII - Incumprimento** -----

1 - Os serviços podem, a qualquer momento e sem comunicação prévia, proceder a ações de verificação do apoio concedido, podendo ser solicitados esclarecimentos ou comprovativos tidos por necessários e/ou realizadas diligências junto de outros serviços, direta ou indiretamente envolvidos no processo. -----

2 - Em caso de incumprimento das obrigações assumidas com a utilização do "Vale Chaves Solidário", e mediante decisão fundamentada do autor do despacho de deferimento, há lugar à cessação do apoio municipal e à devolução ao Município do montante dos vales entretanto utilizados e ressarcidos aos estabelecimentos comerciais. -----

3 - No caso de não utilização dos apoios concedidos pela autarquia no prazo estipulado (90 dias após a decisão), cessa a validade do "Vale Chaves Solidário", não podendo o mesmo ser usado após essa data. ----

4 - A prestação de falsas declarações por parte do requerente determina sempre a suspensão da decisão final, caso ainda não tenha sido atribuído o apoio e, em caso de atribuição, o impedimento de acesso a candidaturas futuras e a consequente devolução dos apoios concedidos, com taxa de juros legal aplicável às autarquias, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal decorrente da prática de tais atos.

**XIII- Dúvidas e omissões** -----

1 - As dúvidas que possam surgir na aplicação das presentes normas e na atribuição do apoio serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, com prévia informação técnica dos serviços, mediante a legislação em vigor aplicável. -----

2 - As condições não previstas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara, mediante informação dos serviços, segundo a legislação em vigor aplicável, e na falta de norma aplicar-se-á a norma aplicável aos casos análogos. -----

**XIV - Comunicações** -----

As comunicações entre os candidatos e a Câmara Municipal são preferencialmente efetuadas através de correio eletrónico, podendo, porém, ser feitas por via postal ou outra quando tal se justifique e seja possível. -----

**XV - Entrada em vigor e publicitação** -----

1 - O "Vale Chaves Solidário" entra em vigor após aprovação da respetiva proposta em reunião do órgão executivo.-----

2 - A proposta e respetivas normas apenas, após competente aprovação, serão objeto de publicitação mediante o recurso a Edital, afixado nos locais de estilo e meios eletrónicos (site e redes sociais do município). -----

-----  
O Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz, quanto a este assunto da ordem do dia, tomou da palavra para fazer o enquadramento e a apresentação sumária da proposta e das *medidas de apoio às famílias e empresas/negócios, com domicílio fiscal em Chaves.* -----

-----  
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo manifestado a sua concordância com as medidas apresentadas, votando favoravelmente a proposta. -----

Sendo seu entendimento que a proposta, ora apresentada, consubstancia um conjunto de medidas bastante positivas, tendo a sua solidariedade e apoio. -----

-----  
De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, tendo referido que em sua opinião, é

mais vantajoso, para o Município e para as famílias a criação de uma bolsa alimentar comparativamente com a proposta, agora, apresentada.- Com a bolsa alimentar, as famílias, identificadas, pelos Senhores, Presidentes da Junta e/ou serviços municipais, iriam levantar os bens alimentares, no local designado para o efeito. -----  
Aproveitou a oportunidade para questionar o Senhor Presidente sobre a realização de testes à "Covid 19" aos funcionários da Autarquia. ----

-----  
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --  
1 - Sobre a realização de testes aos funcionários da Autarquia, existe um plano de contingência que é colocado em prática e é acompanhado pelo setor de medicina e higiene no trabalho. -----  
Sempre que exista uma suspeita de um trabalhador estar infetado, é comunicado à Autoridade de Saúde, e se a Autoridade de Saúde não realizar o teste, a Câmara tem realizado e pago os testes aos seus trabalhadores. -----

Existem regras e prazos definidos para a realização de testes, de forma a que os resultados sejam fiáveis. -----  
A Câmara tem sensibilizado os trabalhadores, para o cumprimento das recomendações da DGS, muito concretamente o uso de máscaras, a desinfeção das mãos e o distanciamento físico. -----  
Para cumprir o distanciamento no local de trabalho, foi adotado o teletrabalho quando possível e, ainda, a adoção de horários desfasados. -----

2 - Relativamente à criação da bolsa alimentar, o Município já distribuiu centenas de cabazes alimentares e refeições confeccionadas às famílias mais vulneráveis, ficando a garantia de que apoiará todas aquelas que precisem. -----

3 - A solução de apoio às famílias mais vulneráveis, ora concretizada, que se traduz na concessão de vouchers de compras de bens de primeira necessidade, no comércio tradicional, não só permite reformar o apoio a quem precisa, de forma mais constante, como visa dinamizar a economia local, num montante de 250 mil euros que serão alocados a este programa. -----

-----  
De seguida, usou da palavra, a Senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo referido que vai votar favoravelmente a presente proposta, indo a mesma de encontro a muitas preocupações por si evidenciadas em anteriores reuniões deste Órgão. -----

Deixa o alerta que tão importante como conceber os fundos e os apoios é criar um sistema de monitorização de forma a evitar fraudes e abusos, por parte de quem não precisa, pois é preciso garantir que os apoios chegam a quem precisa deles. -----

-----  
Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --  
A implementação desta medida acontece em três momentos distintos, a saber: -----

- o momento da aprovação das medidas e comunicação das mesmas para que possam chegar ao conhecimento dos potenciais destinatários; -----
- o momento da sua implementação, e os serviços municipais, responsáveis, terão de ter a capacidade e os recursos de fazer a análise e avaliação dos pedidos que surgirem; -----
- o momento da monitorização da medida, cruzando dados entre os beneficiários e os utilizadores dos respetivos vouchers. -----

O foco é apoiar quem mais precisa, é essa a ideia e o mote da proposta apresentada. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**5. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO. PROPOSTA N.º 73/GAPV/2020.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Contextualização da Proposta** -----

Considerando que: -----

*O Município de Chaves e a Fundação Nadir Afonso celebraram um protocolo, em 18 de maio de 2015, o qual prevê no ponto 12 dos considerandos que a Fundação Nadir Afonso "propõe-se depositar o acervo da Fundação no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA) e colaborar com o fim de promover o estudo, a investigação e a divulgação das ideias estéticas e constituir um pólo dinamizador da vida cultural da cidade de Chaves", dispondo ainda o n.º 1 da cláusula terceira que"(...) a segunda outorgante cede a título de comodato gratuito ao primeiro outorgante, os bens descritos na cláusula anterior, com o objetivo de realizar exposições, divulgação e promoção do estudo e investigação da obra de Nadir Afonso, no denominado MACNA."*; -----

*O Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso (MACNA), aberto ao público desde julho de 2016, tem promovido, desde então, a exibição de exposições de obras de arte alusivas a Nadir Afonso e a diversos outros artistas, e, bem assim, tem editado diversos livros alusivos a Nadir Afonso e às suas exposições, decorridas no museu, como forma de aprofundar o conhecimento e os estudos sobre o Mestre Nadir Afonso, como sejam o livro "Nadir, Subjectum" e o livro "Nadir: a geometria como universo";* -----

*Atento o teor da previsão constante na alínea o) do n.º 2 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, compete ao órgão executivo: "o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; Neste enquadramento, e atendendo à escritura da sua instituição datada de 02/08/2002 e respetivos estatutos, a Fundação Nadir Afonso é uma entidade e organismo legalmente existente, encontrando-se juridicamente instituída como fundação em sintonia com a nossa lei civil, mais constando do n.º 1 do artigo 4.º dos respetivos estatutos que constitui fim geral da enunciada Fundação "realizar, promover e patrocinar ações de caráter artístico, cultural, científico e educativo", além dos fins específicos elencados no n.º 2 do mesmo preceito, finalidades que vão de encontro, atento exposto até então, ao interesse público local subjacente à dinamização cultural da cidade de Chaves, consubstanciando, por conseguinte, a satisfação dos pressupostos enunciados na alínea o) do n.º 2 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação; -----*

*A atribuição de apoio a entidades e organismos legalmente existentes pode revestir as mais diversas formas que não apenas a de subsídio financeiro, especialmente, in casu, em espécie, sendo de dar cumprimento, quando aplicável, à previsão constante no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial e no artigo 177.º - B do Código de Procedimento e de Processo Tributário,*

além da previsão constante nos artigos 4.º e 5 da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. -----  
e traduzida em 40 livros "Nadir, Subjectum" e 10 livros "Nadir: a geometria como universo" à Fundação Nadir Afonso, no valor de €2.620,00 € (dois mil seiscentos e vinte euros), tendo em vista a divulgação/promoção do Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso e subsequente dinamização cultural -----

**II - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, face ao exposto até então, atendendo ainda ao disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na ulterior redação, propõe-se que a Câmara Municipal adote deliberação no sentido de: -----

1. Atribuir subsídio em espécie à Fundação Nadir Afonso traduzida em 40 livros "Nadir, Subjectum" e 10 livros "Nadir: a geometria como universo", no valor de €2.620,00 € (dois mil seiscentos e vinte euros), sendo de dar cumprimento ao disposto nos artigos 4.º e 5, conjugados com os artigos 1.º e 2.º, todos da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto. Chaves, aos 25 de novembro de 2020 -----

O Presidente da Câmara -----

(Nuno Vaz) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

-----  
-----